

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** O Poder Executivo, em articulação com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), adotará medidas para:

I – evitar distorções tributárias decorrentes da aplicação do regime monofásico dos tributos incidentes sobre o GLP;

II – assegurar que o creditamento dos tributos nas operações com GLP a granel observe, sempre que cabível, a proporcionalidade com o valor efetivo das respectivas notas fiscais do produto;

III – promover, no âmbito de suas competências e em coordenação com os Estados, a adequação do tratamento tributário aplicável ao GLP destinado ao segmento industrial;

IV – aplicar, no âmbito de suas competências e em coordenação com os Estados, alíquotas tributárias diferenciadas ao GLP destinado ao consumo industrial e comercial.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorções estruturais na formação de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo a alinhar a política energética nacional aos princípios da modicidade tarifária, da segurança de abastecimento nacional e



daproteção ao consumidor residencial, especialmente aqueles de baixa renda.

A ausência de distinção normativa clara entre o GLP destinado ao consumo doméstico, tipicamente em botijões de até 13 kg, e aquele utilizado por agentes industriais e comerciais, inclusive na modalidade à granel, resulta em ineficiências alocativas de custos, além de possibilitar a ocorrência de subsídios cruzados implícitos, apropriação indébita de benefícios e desvios de finalidade.

O regime monofásico dos tributos incidentes sobre a cadeia de GLP provoca distorções tributárias e possibilita, erroneamente, que indústrias se creditem dos tributos em valor desproporcional ao constante na Nota Fiscal, apropriando-se de créditos em montante superior ao efetivamente recolhido, gerando competitividade artificial do insumo destinado aos segmentos industrial e comercial e gerando ineficiências tributárias, além de perda de arrecadação estadual.

Tal configuração compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia de acesso ao gás de cozinha, especialmente para as famílias de baixa renda, que são mais prejudicadas pelo contexto da elevação do preço do petróleo e seus derivados.

Neste contexto, é adequada a adoção de alíquotas tributárias distintas entre o segmento de consumo residencial (famílias) e os segmentos comercial e industrial, a fim de evitar subsídios cruzados. A propositura prevê a articulação com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e com o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), para assegurar coerência tributária, respeito ao Pacto federativo e aderência à política energética nacional,



evitando impactos arrecadatórios oriundos de apropriação indevida de benefícios desenhados às famílias de baixa renda.

Não obstante, a recente proposição de Medida Provisória nº 1351/2026 que prevê a abertura de crédito extraordinário de R\$ 330 milhões pelo Governo Federal para minimizar a elevação do preço do gás de cozinha (destinado aos consumidores residenciais) visando proteger as famílias brasileiras por meio da subvenção econômica do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), possui ineficiência distributiva e efeitos limitados se aprovada de forma isolada, uma vez que possibilita que os segmentos industrial e comercial se beneficiem, indevidamente, de créditos tributários decorrentes da equiparação dos preços do GLP importado com o produzido no Brasil.

Dessa forma, a medida contribui para a promoção da justiça tarifária, da eficiência regulatória, da alocação eficiente dos recursos públicos e da proteção social, sem implicar na criação de encargos ou na necessidade de aprovação de créditos extraordinários para custear a equiparação dos preços do GLP importado e daquele produzido em território nacional.

Sala da comissão, 19 de maio de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

